

## PETIÇÃO N.º 545/XII/4ª

“ALTERAÇÃO DO REGIME DE APOSENTAÇÃO DOS DOCENTES EM REGIME DE MONODOCÊNCIA COM O CURSO CONCLUÍDO ATÉ 1974” - Maria da Soledade Graça Ribeiro de Sousa

### **Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação**

Através do Ofício nº 9/8ª – CEC/2015, datado de 18 de novembro e recebido a 23 do mesmo mês, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. A signatária pretende, em síntese, que o “regime especial de aposentação” de que usufrui um determinado e bem delimitado conjunto de docentes (*educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o curso do Magistério Primário e de Educação de Infância nos anos de 1975 e 1976*) se alargue aos homólogos que concluíram os cursos até 1974, sob pena de se ferir o “princípio da igualdade que dimana da CRP”.
2. O Estatuto de Aposentação, bem como os regimes que consagram, para determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desvios às regras, é matéria que extravasa o Sistema Educativo e as atribuições do Conselho das Escolas.
3. Por conseguinte, o signatário entende não dever pronunciar-se sobre a matéria peticionada, em concreto.
4. No entanto, em termos gerais, o signatário defende que o Estatuto de Aposentação - ou qualquer outro Estatuto de regulação profissional - deve respeitar os princípios da igualdade e da equidade, quer nas regras gerais, quer nas exceções ou desvios às regras, sob pena de gerar naqueles a quem se aplica sentimentos de injustiça e de desigualdade.

Póvoa de Varzim, 30 de novembro de 2015

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos